



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.528, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

INSTITUI NOS TERMOS DO ART. 160 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Altamira aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado, com atuação na área do Município de Altamira - Pará, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, órgão deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento do Poder Público em políticas referentes ao planejamento e desenvolvimento das questões ambientais, no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções, atribuições e competências do Poder Legislativo, competem ao Conselho, dentro outras atribuições:

I - Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Localizar e mapear áreas onde se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar a degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle destes procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;

III - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à política destinada ao meio ambiente;

IV - Propor e aprovar a criação de Unidades de Conservação Municipais - UC Municipais;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersectoriais do meio ambiente;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento sobre a defesa do meio ambiente no município;

*[Handwritten signature]*





Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

- VII - Analisar reclamações e sugestões recebidas, propondo ações quanto a proteção ambiental no município;
- VIII - Apreciar e requisitar estudos prévios de impacto ambiental, potencialmente causadoras de degradação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educativas no sentido de conscientizar a respeito ao meio ambiente;
- X - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao meio ambiente;
- XI - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município aos órgãos públicos competentes;
- XII - Deliberar, na forma que dispuser o Regimento Interno, sobre as licenças que implicarão em cobrança de taxas que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente;
- XIII - Propor um programa de educação ambiental e colaborar na elaboração de normas técnicas e procedimentos que visem a proteção ambiental na forma que o Regimento Interno dispuser;
- XIV - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas e Especiais, como unidades auxiliares do Conselho;
- XV - Propor critérios e parâmetros para direcionar os investimentos na área do meio ambiente, no Município, bem como os incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal;
- XVI - Fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme definido em sua instituição legal, através de campanhas educativas;
- XVII - Elaborar, aprovar ou alterar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAM compor-se-á de 10 (dez) representantes do Poder Público e da Comunidade, sendo a seguinte sua representação:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) 01 representante da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMA;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMLC;
- c) 01 representante do Ministério Público - Promotoria do Meio Ambiente/Altamira-PA.

*[Handwritten signature]*





- d) 01 representante do IBAMA - Altamira;  
e) 01 representante das instituições oficiais de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão, sediadas no Município, ligadas ao setor do meio ambiente.

## II - DA COMUNIDADE

- a) 01 representante de entidades ambientalistas não governamentais,  
b) 01 representante da Colônia dos Pescadores;  
c) 01 representante dos movimentos populares e associações em geral;  
d) 01 representante das empresas privadas que operam no ramo do Eco Turismo  
e) 01 representante de entidades privadas mantenedoras de programas de preservação ou recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - As pessoas jurídicas a que se refere o item II, do Art. 3º, devem estar legalmente constituídas.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal na função de Conselheiro.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

**Art. 5º** - O exercício da função de membro do Conselho será gratuito e considerado de relevância pública.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal poderá comparecer às reuniões do COMAM, na qualidade de Conselheiro e terá "status" de Presidente Honorário do COMAM, sem direito a voto.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;





Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

III - Comissões Técnicas;

IV - Comissões Especiais;

V - Secretaria Administrativa.

§ 1º - O Plenário, composto pelos 10 (dez) Conselheiros, é o órgão de deliberação interna do COMAM.

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - Para a realização das sessões plenárias será necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo para alterações no Regimento Interno, onde será exigida a maioria absoluta.

§ 4º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º - Os Membros da Diretoria do COMAM serão eleitos, dentre os Conselheiros, pelo Plenário.

§ 6º - As Comissões Técnicas serão permanentes e terão funções de assessoramento técnico ao Plenário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 7º - As Comissões Especiais serão temporárias, podendo ser instituídas sempre que o Plenário julgar necessário.

§ 8º - A Secretaria Administrativa, subordinada à Diretoria do Conselho, é o órgão de apoio às suas atividades, com funções definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O COMAM manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipais, estaduais e federais, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 9º - O COMAM incentivará para que conste nos conteúdos programáticos dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, com respectiva conservação e recuperação.

Art. 10 - As decisões do COMAM serão formalizadas através de Resoluções, dando-se ampla publicidade de seus atos.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Gabinete do Prefeito Municipal publicará Edital convocando as entidades citadas no art. 3º II desta, para habilitarem-se ao processo eletivo de Conselheiro, em audiência pública.

Art. 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, o COMAM aprovará seu Regimento Interno, do qual deverão constar os seguintes:

- I - Atribuições dos membros da Diretoria;
- II - Estrutura administrativa interna;
- III - Normas específicas de funcionamento;
- IV - Funcionamento das Comissões Técnicas e Especiais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias de março de 2004.

~~DOMINGOS JUVENIL~~  
Prefeito Municipal